

----- **ACTA Nº. 26** -----

Aos quinze dias do mês de Abril de dois mil e onze, pelas quinze horas, reuniu no Auditório da Fundação Champalimaud, sito na Avenida Brasília, Doca de Pedrouços, em Lisboa, a Assembleia Geral de Accionistas da ZON Multimédia - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. (também designada adiante simplesmente por “ZON Multimédia”, “ZON” ou “Sociedade”), com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

1. Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas e relatório de governo da sociedade, relativos ao exercício de 2010; -----
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação e distribuição de resultados; -----
3. Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade; -----
4. Deliberar sobre a declaração da comissão de vencimentos sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos sociais de administração e fiscalização; -----
5. Deliberar sobre a alteração do número 2 do artigo 2.º dos Estatutos; -----
6. Deliberar sobre (i) o aditamento de um novo número 2 e dos números 13 e 14 no artigo 12.º dos Estatutos e conseqüente renumeração dos anteriores números 2, 4 a 11 (actuais 3 a 12) do artigo 12.º; (ii) a alteração da alínea c) no número 1 do artigo 11.º, dos números 3, 4 e 8 (anteriores números 2, 3 e 7) do artigo 12.º, da alínea b) do número 12 (anterior número 11) do artigo 12.º, dos números 2 e 5 do artigo 13.º e da alínea b) do número 4 do artigo 13.º dos Estatutos; e (iii) a eliminação da alínea a) no número 1 do artigo 11.º, das alíneas e) e f) do número 12 (anterior número 11) do artigo 12.º e do artigo 27.º dos Estatutos. -----
7. Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias. -----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Júlio Castro Caldas, tendo sido assistido pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral, Maria Fernanda Carqueija Alves de Ribeirinho Beato. -----

Encontravam-se presentes o Presidente do Conselho de Administração, Daniel Proença de Carvalho, o Presidente da Comissão Executiva, Rodrigo Jorge de Araújo Costa, e os Administradores José Pedro Faria Pereira da Costa (membro da Comissão Executiva),

ZON Multimédia - Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A.

Sede – Av. 5 de Outubro, 208

1069-203 Lisboa

Portugal

Tel + 351 21 782 47 00

Fax + 351 21 782 47 35

Sociedade Aberta • Pessoa Colectiva e Matricula Nº 504 453 513 • 4ª Secção da CRCL • Capital Social 3.090.968,28 Euros

Luís Miguel Gonçalves Lopes (membro da Comissão Executiva), Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros (membro da Comissão Executiva), Fernando Fortuny Martorell, António Domingues, László Hubay Gebrian, Luís João Bordallo da Silva, Vítor Fernando da Conceição Gonçalves (Presidente da Comissão de Auditoria), Nuno João Francisco Soares de Oliveira Silvério Marques (membro da Comissão de Auditoria), Paulo Cardoso Correia Mota Pinto (membro da Comissão de Auditoria), Norberto Emílio Sequeira da Rosa, Jorge Telmo Maria Freire Cardoso, Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira, João Manuel Matos Borges de Oliveira e António da R. S. Henriques da Silva. Encontravam-se também presentes os membros da Comissão de Vencimentos, Fernando José Guimarães Freire de Sousa (Presidente) e Luís Manuel Roque de Pinho Patrício. Encontrava-se igualmente presente o representante do Revisor Oficial de Contas, José Vieira dos Reis. -----

Passados que foram cerca de quinze minutos sobre a hora marcada para a reunião, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Júlio Castro Caldas, cumprimentou todos os presentes e anunciou que a Assembleia Geral fora regularmente convocada, nos termos e com a antecedência estabelecidos pela lei e pelo contrato social, mediante aviso convocatório publicado nos *websites* do Portal da Justiça, da CMVM e da Sociedade, em 22 de Março de 2011, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais. Anunciou também que, conforme a lista de presenças e as cartas de representação dos accionistas representados, que ficam arquivadas junto à acta da reunião, constituindo parte integrante da mesma, se encontravam presentes ou representados 91 Accionistas titulares de 165.668.255 acções, correspondentes a 53,5975% do capital social, representado pelo total de acções emitidas que é de 309.096.828 acções. Adicionalmente, informou que votou electronicamente 1 Accionista titular de 4.134 acções, correspondentes a 0,0013% do capital social. Os Accionistas presentes ou representados e o Accionista que votou por meios electrónicos perfazem um total de 92 accionistas titulares de 165.672.389 acções, correspondentes a 53,5980% do capital social, representado pelo total de acções emitidas que é de 309.096.828 acções, e com um total de 414.140 votos, encontrando-se, deste modo, preenchido o quórum exigível para que a Assembleia Geral reunisse e deliberasse validamente sobre as matérias para que fora convocada. -----

Seguidamente, chamou a atenção dos Senhores Accionistas para a pasta com a documentação distribuída, que continha cópias da convocatória e demais documentação

de suporte à reunião, bem como uma nota informativa sobre o processo de votação e escrutínio, pelo que se dispensava a leitura da convocatória. -----

De seguida, entrou no **Ponto Um** da ordem de trabalhos: “Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas e relatório de governo da sociedade, relativos ao exercício de 2010”. -----

(...)------

Prestados os esclarecimentos solicitados, e como mais ninguém pretendeu usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu por encerrado o debate e submeteu o Ponto Um da ordem de trabalhos a votação. No início da votação encontravam-se presentes ou representados 126 accionistas, titulares de 203.735.176 acções, correspondentes a 65,9131% do capital social e a um total de 502.326 votos.-----

Concluído o processo de votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que o relatório de gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas e relatório de governo da sociedade, relativos ao exercício de 2010, foram aprovados por unanimidade, com 502.326 (quinhentos e dois mil, trezentos e vinte e seis) votos a favor e 0 (zero) votos contra, registando-se 0 (zero) abstenções e nenhum voto nulo. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Seguidamente, entrou-se no **Ponto Dois** da ordem de trabalhos, no âmbito do qual foi apresentada pelo Conselho de Administração uma proposta de distribuição e aplicação de resultados, com o seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

A) No exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 apurou-se como resultado líquido do exercício, nas contas consolidadas em IFRS, o montante de 35.438.272 Euros, e nas contas individuais em POC, o montante de 35.178.205 Euros; -----

B) De acordo com a lei e os Estatutos, 5% do resultado líquido do exercício destina-se ao reforço da reserva legal, até que esta represente pelo menos 20% do capital social. Dado que a Sociedade já ultrapassa actualmente esse limite, não se afigura necessário proceder a nenhum reforço da reserva legal.-----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. Atenta a actual situação financeira e patrimonial da ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A., que a totalidade do resultado líquido distribuível nos termos do artigo 32.º do Código das Sociedades Comerciais, no montante

de 35.178.205 Euros, seja pago aos accionistas, acrescido de 14.277.286 Euros de Reservas Livres, o que representa um pagamento global a título de dividendos ordinários para o exercício de 2010 de 49.455.491 Euros (correspondendo a 0,16 Euros por acção, relativamente ao número total de acções emitidas); -----

2. Que, não sendo possível determinar com exactidão o número de acções próprias que estarão em carteira à data do pagamento acima referido, a verba global de 49.455.491 Euros prevista no parágrafo anterior calculada na base de um montante unitário por acção emitida (no caso, 0,16 Euros por acção) seja objecto de distribuição a título de dividendos da seguinte forma: -----

a) A cada acção emitida seja pago o montante unitário de 0,16 Euros que presidiu à elaboração da proposta; -----

b) Não seja pago, sendo transferido para resultados transitados, o quantitativo unitário correspondente às acções que, no primeiro dia do período de pagamento acima referido, pertencerem à própria Sociedade.” -----

Como nenhum accionista quis usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu a proposta do Ponto Dois da ordem de trabalhos a votação. No início da votação encontravam-se presentes ou representados 126 accionistas, titulares de 203.735.176 acções, correspondentes a 65,9131% do capital social e a um total de 502.326 votos. -----

Concluída a votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que a proposta apresentada no âmbito do Ponto Dois da ordem de trabalhos foi aprovada por unanimidade, com 502.326 (quinhentos e dois mil, trezentos e vinte e seis) votos a favor e 0 (zero) votos contra, registando-se 0 (zero) abstenções e nenhum voto nulo. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral prosseguiu na ordem de trabalhos, informando que tinha sido apresentada, no âmbito do **Ponto Três** da ordem de trabalhos, uma proposta conjunta dos Accionistas BPI Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., Cinveste, SGPS, S.A., Caixa Geral de Depósitos, S.A., Espírito Santo Irmãos, SGPS, SA, Cofina, SGPS, S.A., Controlinveste, International, S.a.r.l. e Kento Holding Limited, relativa à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, com o seguinte teor: -----

“Tendo em consideração: -----

- O bom desempenho do Conselho de Administração, ao longo do exercício de 2010, na condução da actividade operacional da ZON e na supervisão da execução dos objectivos estratégicos definidos para a Empresa; -----
- Os excelentes resultados operacionais e financeiros alcançados no contexto de um mercado bastante competitivo e de uma forte turbulência macro-económica nacional e internacional; -----
- A posição de clara liderança assegurada pela ZON como prestador de serviços de *triple play* em Portugal, com mais de 55% da base de clientes de cabo a subscrever serviços agregados de TV por subscrição, banda larga e voz fixa. A ZON foi o operador que mais cresceu a penetração de serviços de *triple play* de entre as empresas do sector na Europa; -----
- O esforço desenvolvido para inovar continuamente em termos de oferta de produtos, salvaguardando a excelência comprovada ao nível de serviço ao cliente, o que permitiu manter a liderança em clientes de TV por subscrição no mercado nacional e continuar a aumentar a base de clientes de banda larga e de voz fixa, tendo chegado ao final do ano de 2010 com 690 mil clientes de banda larga fixa e 778 mil clientes de voz fixa, respectivamente 59% e 67% da base de clientes de cabo; -----
- O progresso conseguido na digitalização da base de clientes de TV, cerca de 84% dos quais já recebem serviços digitais e 70% dos quais já têm instalada uma ZON Box HD de última geração; -----
- A conclusão do grande esforço de investimento na rede de acesso da ZON, tornando-a assim a rede de Nova Geração em Portugal com maior capacidade e cobertura, capaz de fornecer serviços de ultra-largura de banda até 360 Mbps a 2.8 milhões de lares; -----
- A autonomização da rede através da execução de um conjunto de projectos estruturantes e de grande complexidade, nomeadamente o denominado projecto ZON-IN, através do qual foi migrada a rede primária da ZON para infraestrutura própria, a construção de um *backbone* próprio totalmente redundante com anéis de fibra óptica a cobrir as principais cidades e, bem assim, o investimento num novo datacentre de alta segurança proporcionando um aumento significativo de capacidade de armazenamento; -
- O bom progresso da ZAP, parceria da ZON para o desenvolvimento de uma operação de TV por subscrição para o mercado Angolano, o seu primeiro projecto de internacionalização, utilizando uma tecnologia de transmissão por satélite; -----

- O incremento significativo das Receitas de Exploração e Rentabilidade Operacional da ZON em, respectivamente, 7,3% e 15,2%, que consubstancia um crescimento bastante acima das empresas concorrentes do mercado nacional, e que traduz a criação de valor associada à estratégia de aumento de penetração de ofertas agregadas, *triple play*, na base de clientes de TV; -----

- A forma cuidada e participativa como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas exerceram as suas funções de fiscalização ao longo do exercício de 2010; -----  
Propõe-se à Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 455.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais, a aprovação de um voto de louvor ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva, à Comissão de Auditoria, extensivo a cada um dos seus membros, e ao Revisor Oficial de Contas.” -----

(..) -----

Como mais ninguém quis usar da palavra relativamente à proposta acima transcrita, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu-a à votação da Assembleia. No início da votação encontravam-se presentes ou representados 124 accionistas, titulares de 185.738.040 acções, correspondentes a 60,0906% do capital social e a um total de 457.334 votos. -----

Concluído o processo de votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que a proposta do Ponto Três foi aprovada por unanimidade, com 457.334 (quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta e quatro) votos a favor, 0 (zero) votos contra, registando-se 0 (zero) abstenções e nenhum voto nulo. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

No âmbito do **Ponto Quatro** da ordem de trabalhos, O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que se encontrava na mesa uma proposta subscrita pela Comissão de Vencimentos, relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais de administração e fiscalização, com o seguinte teor: -----

“Considerando: -----

- O disposto no artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, no sentido de a Comissão de Vencimentos – enquanto comissão de remunerações de uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal – dever submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral



uma declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização; -----

- As Recomendações da CMVM, aprovadas em Janeiro de 2010, em matéria de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização; -----

- A constituição de uma Comissão de Nomeações e Avaliações enquanto comissão interna do Conselho de Administração da ZON Multimédia, com competência para coadjuvar a Comissão de Vencimentos na avaliação do desempenho do seu órgão de administração e, nesse contexto, não só propor à Comissão de Vencimentos os critérios a utilizar para a fixação da remuneração variável como, ainda, e sempre que solicitada pelo Conselho de Administração ou pela Comissão de Vencimentos, dar parecer sobre a política geral de remuneração da Comissão Executiva, bem como sobre os programas de remuneração variável baseados em atribuição de acções ou opções; -----

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere aprovar a seguinte declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade: -----

**DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ZON MULTIMÉDIA**

**1. Membros Executivos do Conselho de Administração -----**

A política de remunerações dos membros executivos do Conselho de Administração, seguida ao longo de 2010, continuou a ser pautada pelos princípios gerais que têm estado em vigor desde o final de 2007. O actual modelo, em clara articulação com os resultados globais da Sociedade, tem-se mostrado adequado aos objectivos prosseguidos pela política de remuneração, demonstrando adicionalmente flexibilidade para eventuais ajustamentos aos custos da Sociedade e às condições macro e microeconómicas. -----

A Comissão de Vencimentos continua consciente da relevância estratégica do sistema de remuneração, ainda que não sendo um factor único ou exclusivo, no âmbito de uma organização com capacidade para atrair, reter e motivar os melhores profissionais do mercado, ao mesmo tempo que assegura o alinhamento dos interesses dos membros executivos com as finalidades empresariais a curto, médio e longo prazo. Para o sucesso desta perspectiva, é fundamental que tal alinhamento seja realizado através de objectivos claros e coerentes com a estratégia definida, de métricas rigorosas para a avaliação da performance individual e de incentivos correctos à obtenção de um desempenho positivo, potenciando simultaneamente princípios éticos. -----



O cumprimento de objectivos ambiciosos, como aqueles que têm sido prosseguidos pela Sociedade, pressupõe a capacidade de a ZON Multimédia recrutar e reter membros executivos dotados de competências para executar a estratégia definida da forma mais eficiente. Para além de excelentes profissionais, a criação de valor requer um quadro de incentivos adequados à dimensão e complexidade dos desafios. -----

As boas práticas dos sistemas de remuneração, em especial ao nível de sociedades emitentes, aconselham modelos integrando, nomeadamente, três componentes: uma relativa à remuneração base, constituída por uma componente fixa, outra à remuneração variável anual e uma terceira relacionada com planos de acções. Com efeito, o modelo de remuneração que vigora para a Comissão Executiva do Conselho de Administração da ZON é composto por esses mesmos três tipos de componentes. -----

Particularizem-se, então, as componentes do sistema de remuneração da ZON Multimédia para os membros executivos do Conselho de Administração. A remuneração fixa assenta em bases definidas em final de 2007 (as quais mantêm a sua actualidade e acuidade), e que teve em conta a análise então solicitada a uma empresa da especialidade, considerando os valores de mercado praticados por empresas comparáveis. -----

A remuneração variável deve encontrar-se associada ao cumprimento de objectivos de gestão, sendo constituída por duas componentes, a remuneração variável anual e os planos de acções. -----

A componente associada à remuneração variável anual assegura o alinhamento com os resultados anuais, procurando também garantir a maximização do desempenho da Sociedade. Os objectivos avaliados pela Comissão de Nomeações e Avaliações e pela Comissão de Vencimentos correspondem genericamente a variáveis de rentabilidade e crescimento que asseguram o desenvolvimento da Sociedade e, por conseguinte, indirectamente também da economia nacional e da globalidade dos seus *stakeholders*. Em 2010, os grandes agregados sujeitos a escrutínio foram: Receitas; EBITDA; Cash-Flow operacional, RGU's e Resultado Líquido. -----

Sem prejuízo de os Membros da Comissão Executiva da ZON Multimédia terem desempenhado de forma coerente as suas missões individuais, assim permitindo os bons resultados financeiros e operacionais da Sociedade, os pelouros atribuídos a cada administrador executivo não deixam de ter impactos diferenciados no desempenho global da ZON Multimédia e conduzem à respectiva diferenciação nas avaliações individuais. ---



Por sua vez, a componente associada aos planos de acções – tal como aprovados na Assembleia Geral de 19 de Abril de 2010 –, além de complementar o cumprimento dos objectivos já mencionados para a remuneração variável anual, tem igualmente por intenção garantir o alinhamento com a criação de valor accionista e o fortalecimento de mecanismos de fidelização daqueles executivos. Assim, e conforme consta do Regulamento aprovado, estão em vigor dois Planos, ambos integrando os membros executivos do Conselho de Administração, denominados de “Plano para Executivos Seniores” e “Plano *Standard*”.

A atribuição de acções no âmbito do Plano para Executivos Seniores, estando totalmente dependente da performance do Grupo e individual, visa, primordialmente, assegurar a maximização da criação de valor numa perspectiva de médio e longo prazo, incentivando por conseguinte a prossecução de políticas sustentáveis ao longo do tempo. Este objectivo é conseguido mediante a atribuição de direitos com um período de *vesting* de 3 anos, condicionados, no caso dos dirigentes, à obtenção de resultados positivos pela Sociedade no período em causa. Já o Plano *Standard*, tem um período de *vesting* de 5 anos, ainda que com empossamentos parciais, e sem prejuízo de a sua atribuição estar também totalmente dependente do cumprimento dos objectivos de Grupo e da avaliação individual. Este plano tem, pois, uma lógica mais fortemente centrada na retenção de quadros.

Através das componentes acima referidas, a remuneração variável procura consolidar uma correcta política de fixação de objectivos com sistemas que premeiem devidamente a capacidade de execução e de obtenção de performances ambiciosas, sem prejuízo da constante preocupação com a sua sustentabilidade ao longo do tempo. Refira-se, com efeito, que a componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva está dependente de critérios mensuráveis e pré-definidos, os quais consideram globalmente o crescimento da Sociedade, a riqueza criada para os accionistas, a sustentabilidade a longo prazo e elementos associados ao risco.

Refira-se adicionalmente que o valor das componentes variáveis de remuneração (incluindo os Planos de Acções), à data da deliberação de atribuição pela Comissão de Vencimentos, está limitado a 1,5 vezes o valor da remuneração fixa.

Sublinhe-se ainda que, apesar de os actuais Planos de Acções serem diferidos no tempo, a Comissão de Vencimentos em 2010 já condicionou a transformação dos direitos,

atribuídos no âmbito do Plano para Executivos Seniores, em acções, no final do respectivo período de *vesting*, ao cumprimento da seguinte condição adicional: -----  
“A situação líquida consolidada do ano n+3, excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo do ano n, e abatida, para cada exercício, de um valor correspondente a um *pay out* de 40% sobre o lucro líquido apurado nas contas consolidadas de cada exercício do período de diferimento (independentemente do *pay out* efectivo) deve ser superior à apurada no termo do exercício n. Consideram-se movimentos extraordinários, no período que medeia entre o ano n e n+3, nomeadamente os encaixes de aumento de capital, compra ou venda de acções próprias, entrega extraordinária de dividendos, *pay out* anual diferente de 40% do resultado consolidado do respectivo exercício ou outros movimentos que afectando a situação líquida não derivem dos resultados operacionais da Sociedade. A situação líquida do ano n+3 deve ser apurada com base nas regras contabilísticas aplicadas no exercício n, para garantir a comparabilidade.” -----

Refira-se que no caso em apreço, em 2010, a remuneração variável atribuída através dos planos de acções para além de diferida, será recebida já depois do final do mandato, no caso de se concretizar a condição supra de desempenho positivo da Sociedade no futuro. Enfatize-se, ainda, o facto do sistema de remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração da ZON Multimédia, para o mandato de 2010/2013, dispor de um conjunto de elementos-chave que lhe conferem coerência e, designadamente, o tornam uma efectiva “alavanca” de valor. Citando apenas os essenciais: -----

- a. Coerência entre as suas três componentes; -----
- b. Alinhamento com a estratégia da Sociedade; -----
- c. Sustentabilidade no tempo -----
- d. Incentivo a estratégias de médio prazo (*versus* curto prazo); -----
- e. Ligação do desempenho à remuneração; -----
- f. *Benchmark* com as melhores práticas; -----
- g. Alinhamento com a criação de valor accionista; -----
- h. Fidelização dos executivos. -----

Uma nota adicional deve ser feita, com vista a informar que, a Comissão de Vencimentos nas suas decisões, tomadas ao longo do ano, esteve sempre devidamente articulada com a Comissão de Nomeações e Avaliações. -----

2. Membros não Executivos do Conselho de Administração -----

## 2.1 Não integrando nenhuma Comissão -----

Em relação aos membros não executivos do Conselho de Administração, e dado o facto de os mesmos não terem responsabilidades na operacionalização das estratégias definidas, o respectivo sistema de remuneração não prevê nenhuma das duas componentes de remuneração variável atrás mencionadas: remuneração variável anual e planos de acções, o que se conforma com as recomendações nesta matéria, em particular, a Recomendação II.1.5.1. (viii) da CMVM. -----

Quanto à política de remuneração fixa, ela procura igualmente seguir a prática do mercado, apenas diferenciando a função de *Chairman*, devido ao envolvimento e responsabilidades adicionais que lhe cabem na Sociedade e sua representação. -----

## 2.2 Integrando a Comissão de Auditoria -----

Aos membros não executivos do Conselho de Administração que pertencem à Comissão de Auditoria aplicam-se os princípios genéricos do sistema de remuneração fixado para os restantes membros não executivos, isto é, dispõem apenas de remuneração fixa. No entanto, o envolvimento pessoal adicional que aquelas funções exigem e o incremento substancial da respectiva responsabilidade individual justifica que beneficiem, a exemplo das boas práticas existentes, de um modelo de remuneração diferenciado. -----

Em acréscimo, mencione-se, a título genérico, que em 2010, não foram efectuados quaisquer pagamentos relativos a destituição ou cessação por acordo de funções de administradores, em conformidade com o disposto na Recomendação II.1.5.2. da CMVM.

Em síntese, a Comissão de Vencimentos entende que, nas suas diversas vertentes, o sistema de remuneração em vigor não apenas responde globalmente às recomendações da CMVM como também se encontra alinhado com os objectivos estratégicos da Sociedade. Adicionalmente é percebido como equilibrado pelos seus destinatários e alcança a eficácia desejada para um sistema de remuneração. Sem prejuízo do referido, a Comissão de Vencimentos estará atenta a eventuais necessidades de futuras alterações tendo em vista assegurar sempre que o modelo de remuneração em vigor seja o mais adequado a cada momento. “ -----

(...).-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 124 accionistas, titulares de 185.738.040 acções, correspondentes a 60,0906% do capital social e a um total de 457.334 votos. -----

Concluído o processo de votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que a proposta do Ponto Quatro foi aprovada por maioria, com 376.968 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e oito) votos a favor, 307 (trezentos e sete) votos contra, registando-se 80.059 (oitenta mil e cinquenta e nove) abstenções e nenhum voto nulo. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

(...)------

Prosseguindo na ordem de trabalhos, O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que tinha sido apresentada, no âmbito do **Ponto Cinco** da ordem de trabalhos, uma proposta subscrita pelo Conselho de Administração, nos termos que a seguir se transcrevem: -----

“Considerando que, na sequência das alterações introduzidas ao Código das Sociedades Comerciais pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, o n.º 2 do artigo 12.º daquele diploma legal passou a prever a possibilidade de o órgão de administração poder deslocar a sede social para qualquer local do território nacional; -----

Propõe-se que seja deliberado alterar o número 2 do artigo 2º dos Estatutos da ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A., nos termos que abaixo se reproduzem: -----

----- “ARTIGO 2.º -----

1. *[Sem alterações]* -----

2. *Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar e encerrar em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação.* -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral questionou se algum dos presentes pretendia usar da palavra sobre este ponto da ordem de trabalhos, após o que colocou a respectiva proposta à votação. -----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 125 accionistas, titulares de 194.445.176 acções, correspondentes a 62,9075% do capital social e a um total de 479.101 votos. -----

Concluído o processo de votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que a proposta do Ponto Cinco foi aprovada por maioria, com 478.794 (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e quatro) votos a favor, 0 (zero)



votos contra, registando-se 307 (trezentos e sete) abstenções e nenhum voto nulo. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Passando ao **Ponto Seis** da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que tinha sido apresentada, no âmbito deste Ponto, uma proposta subscrita pelo Conselho de Administração, com o seguinte teor: -----

“Considerando: -----

A) As recentes alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2010 de 19 de Maio (“DL 49/2010”), que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2007/36/CE, de 11 de Junho (Directiva dos Direitos dos Accionistas); -----

B) A necessidade de acomodação dos Estatutos da Sociedade às disposições imperativas decorrentes do citado DL 49/2010; -----

C) A conveniência em clarificar alguns procedimentos decorrentes de algumas disposições estatutárias, designadamente em matéria de voto por correspondência e meios electrónicos, bem como a eliminação da cláusula 27ª que estabelecia uma disposição transitória que já não é aplicável. -----

Propõe-se que seja deliberado aprovar: -----

1. O aditamento de um novo número 2 e dos números 13 e 14 no artigo 12.º dos Estatutos e conseqüente renumeração dos anteriores números 2, 4 a 11 (actuais 3 a 12) do artigo 12.º; -----

2. A alteração da alínea c) no número 1 do artigo 11.º, dos números 3, 4 e 8 (anteriores números 2, 3 e 7) do artigo 12.º, da alínea b) do número 12 (anterior número 11) do artigo 12.º, dos números 2 e 5 do artigo 13.º e da alínea b) do número 4 do artigo 13.º dos Estatutos; e -----

3. A eliminação da alínea a) no número 1 do artigo 11.º, das alíneas e) e f) do número 12 (anterior número 11) do artigo 12.º e do artigo 27.º dos Estatutos; -----

Nos termos que abaixo se reproduzem: -----

----- “Artigo 11.º -----

1. Os accionistas são obrigados a: -----

a) [Eliminada]; -----

b) [Sem alterações]; -----



c) Informar o conselho de administração por forma escrita, verdadeira e completa, sobre a situação prevista no n.º 7 do artigo 12.º, quando aquele o solicitar e até que se considere esclarecido; -----

d) [Sem alterações]. -----

2. [Sem alterações]. -----

3. [Sem alterações]. -----

4. [Sem alterações]. -----

----- *Artigo 12.º* -----

1. [Sem alterações]. -----

2. Têm direito a participar, discutir e votar na assembleia geral os accionistas que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, forem titulares de acções que lhes confirmam o direito a, pelo menos, um voto. -----

3. Os accionistas que pretendam participar na assembleia geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante, até ao dia anterior à data de registo referida no número 2. do presente artigo, podendo fazê-lo por correio electrónico. -----

4. Serão apenas admitidos a participar, discutir e votar em assembleia geral os accionistas referidos no número 2 deste artigo que tenham manifestado a intenção de participar na assembleia geral nos termos do número anterior e cujo intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante tenha enviado ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao fim do dia correspondente à data de registo, nos termos do número 1 deste artigo, informação sobre o número de acções registadas em seu nome, por referência àquela data, informação essa que pode ser remetida por correio electrónico. -----

5. [Anterior número 4]. -----

6. [Anterior número 5]. -----

7. [Anterior número 6]. -----

8. A limitação constante do n.º 6 é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada. -----

9. [Anterior número 8]. -----



10. [Anterior número 9]. -----

11. [Anterior número 10]. -----

12. No âmbito do voto por correspondência deverá observar-se o seguinte: [Anterior número 11]: -----

a) [Sem alterações]; -----

b) A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação do accionista. No caso de accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, e a assinatura reconhecida nessa qualidade; -----

c) As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser remetidas em envelope fechado, endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, através de correio registado, no prazo fixado na convocatória, o qual não poderá exceder 3 dias úteis antes da data da assembleia geral; -----

d) [Sem alterações]; -----

e) [Eliminada]; -----

f) [Eliminada]; -----

13. Considera-se revogado o voto por correspondência ou por meios electrónicos emitido relativamente a cada um dos pontos da ordem de trabalhos caso o accionista ou seu representante esteja presente na assembleia geral aquando da sua votação. -----

14. Os votos por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão. -----

----- Artigo 13.º -----

1. [Sem alterações]. -----

2. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de vinte e um dias. -----

3. [Sem alterações]. -----

4. Compete designadamente à assembleia geral: -----

a) [Sem alterações]; -----

b) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e o relatório de governo da sociedade; -----

c) [Sem alterações]; -----



d) [Sem alterações]; -----

e) [Sem alterações]; -----

f) [Sem alterações]. -----

5. A assembleia geral reúne sempre que seja requerida a sua convocação pelo conselho de administração ou pela comissão de auditoria ou por accionistas que representem, pelo menos, dois por cento do capital social. -----

6. [Sem alterações]. -----

----- Artigo 27.º -----

[Eliminado] ” -----

(...). -----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 125 accionistas, titulares de 194.445.176 acções, correspondentes a 62,9075% do capital social e a um total de 479.101 votos. -----

Concluído o processo de votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que a proposta apresentada no âmbito do Ponto Seis foi aprovada por unanimidade, com 479.101 (quatrocentos e setenta e nove mil e cento e um) votos a favor, 0 (zero) votos contra, registando-se 0 (zero) abstenções e nenhum voto nulo. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

De seguida, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou ao **Ponto Sete** da ordem de trabalhos, informando que se encontrava na Mesa uma proposta subscrita pelo Conselho de Administração, relativa à aquisição e alienação de acções próprias, nos termos que a seguir se transcrevem: -----

“Considerando que: -----

A) Se revela conveniente que a Sociedade continue a dispor, nos termos gerais e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, das possibilidades inerentes a operações de aquisição e de alienação de acções próprias; -----

B) Semelhante interesse existe também no que diz respeito às sociedades suas dependentes; -----

C) Se encontra em vigor o Plano de Atribuição de Acções ou Opções da Sociedade, assim como o respectivo Regulamento, aprovado na reunião da Assembleia Geral Anual de 19 de Abril de 2010; -----



D) Em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do CSC e no Artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, a aquisição e alienação de acções próprias estão sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral de Accionistas; -----

E) Que se mostra conveniente, ainda que fora do contexto de um programa de recompra de acções próprias, cumprir as boas práticas recomendadas no Regulamento (CE) 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1. Aprovar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades suas dependentes, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo do disposto no nº 3 do art. 317º do Código das Sociedades Comerciais; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Formas de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos por lei, a aquisição de acções ou direitos de aquisição ou atribuição de acções será feita a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta comercial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade dos accionistas nos termos legalmente previstos, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou aquisição a qualquer título para cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, (incluindo vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de acções da Sociedade) conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade sua dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;

d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá (i) estar compreendido num intervalo de 15%, para menos ou para mais, relativamente à cotação mais baixa das acções da Sociedade no Eurolist by Euronext Lisbon, durante as 3 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções; ou corresponder ao preço: (ii) de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados; (iii) resultante dos termos de emissão

efectuada pela Sociedade ou sociedade sua dependente de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da Sociedade; ou (iv) de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; -----

e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração da Sociedade, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade adquirente, efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

2. Aprovar a alienação pela Sociedade de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos seguintes termos: -----

a) Número mínimo de acções a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação; -----

c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites injuntivos legalmente estabelecidos, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente mediante venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, a efectuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante, com respeito pelo princípio legal da igualdade dos accionistas, designadamente a instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela Sociedade ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de acções da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis; -----

d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 15% da cotação média no Eurolist by Euronext Lisbon das acções a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou

resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração da Sociedade, considerando a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da sociedade alienante, efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

3. Aprovar que se transmita de forma indicativa ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 supra, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes face à aquisição em concreto e sem prejuízo do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da CMVM, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

a) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----

b) Divulgação pública das operações realizadas, o mais tardar até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações; -----

c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada ou de divulgação de resultados; -----

d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no Eurolist by Euronext Lisbon; -----

e) Caso as aquisições sejam feitas através de instrumentos derivados, o preço de exercício destes últimos não deve ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da actual oferta independente de maior montante; -----

f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado.” -----

(...) -----  
No início da votação encontravam-se presentes ou representados 125 accionistas, titulares de 194.445.176 acções, correspondentes a 62,9075% do capital social e a um total de 479.101 votos. -----

Concluído o processo de votação, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que a proposta referente ao Ponto Sete foi aprovada por maioria, com 478.995 (quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos e noventa e cinco) votos a favor, 106 (cento e seis) votos contra, registando-se 0 (zero) abstenções e nenhum voto nulo. Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente acta e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Concluídos os pontos da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, confirmou que não tinha recebido qualquer comunicação de alteração de participação social, por parte dos Senhores Accionistas presentes ou representados, desde a denominada Data de Registo, nos termos do disposto no artigo 23.º-C, número 7, do Código dos Valores Mobiliários. -----

(...)-----  
Como mais ninguém quis usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou encerrada a sessão cerca das dezassete horas, tendo sido lavrada pela Secretária da Sociedade a presente acta que vai ser assinada pelos Presidente e Secretária da Mesa da Assembleia Geral, respectivamente, Júlio Castro Caldas e Maria Fernanda Carqueija Alves Ribeirinho Beato e pela Secretária da Sociedade, Isabel Maria de Macedo Correia. -----